



10184280



08129.007022/2019-84



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas
Divisão de Alienação Sudeste

Despacho nº 19/2019/DART/CACAt/CGG/DGA/SENAD/MJ

Destino: **Divisão de Licitações**

Assunto: **Políticas sobre Drogas: Gestão, Avaliação e Acompanhamento de Políticas Públicas sobre Drogas**

Interessado(a): **CGGA/SENAD**

1. Trata-se do Despacho nº 318/2019/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ (10184189), pelo qual a Divisão de Licitações solicita resposta ao pedido de esclarecimento (10184177).
2. O pedido de esclarecimento foi deduzido pela leiloeira pública oficial Tirza Cintra Bastos de Freitas, e refere-se ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2019 (10096710), manifestando a seguinte dúvida, *verbis*:

No que diz respeito ao Item 5.5 e seus subitens, informamos que no estado de Goiás, a Junta Comercial emite somente a Certidão de Regularidade do Leiloeiro, que em geral e em demais credenciamentos é aceita como prova de regularidade do Leiloeiro e também como declaração de atestado de regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado de Goiás. Como neste edital de credenciamento saíram dois subitens com estas solicitações (5.5.2 e 5.5.3), solicitamos esclarecimento quanto a aceitabilidade da CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO LEILOEIRO (CERTIDÃO DO LEILOEIRO) em cumprimento aos subitens 5.5.2 e 5.5.3.

No que diz respeito ao item 5.6 e seu subitem 5.6.2, solicitamos esclarecimento quanto ao fato do Leiloeiro não ter inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), não tendo assim

comprovação de inscrição e da regularidade perante a Previdência Social por opção. O Leiloeiro poderá ser habilitado?

E quando o Leiloeiro for inscrito no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), qual documento comprova esta inscrição? Seria a DECLARAÇÃO PARA O CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (DRSCI)?

No que diz respeito ao item 5.8, subitem 5.8.6, solicitamos esclarecimento quanto ao atestado de capacidade técnica. O atestado precisa ser dos últimos doze meses ou pode ser dos anos de 2017, ou 2018, ou 2019?

Pode ser juntado mais de um atestado, onde em cada um tenha um leilão com realização exitosa ou precisa ser o mínimo de dois leilões em um único atestado de capacidade técnica?

3. **Passo a análise das perguntas, a saber.**

4. No caso de um estado cuja Junta Comercial emita apenas a certidão de regularidade esta vale como certidão de matrícula.

5. No que diz respeito ao item 5.6, inicialmente destaco que os documentos que constarem no SICAF e estiverem em dia não necessitam ser apresentados pelos participantes. Contudo, **o participante que não estiver cadastrado no SICAF** deverá apresentar os documentos exigidos pelos itens 5.5 e 5.6 do Edital, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26 de abril de 2018. Se for o caso, nos termos do item 5.6.2, o leiloeiro deverá comprovar sua inscrição e sua regularidade perante a Previdência Social por meio de certidão emitida eletronicamente por aquele órgão (<https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/drsci/>).

6. No que diz com o item 5.8.6, é necessário um, **ou mais de um**, atestado que comprove a exitosa realização de pelo menos dois leilões em um período de 12 meses, não necessariamente nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à presente data.

Atenciosamente,

RODRIGO SIMÕES LOPES PEIXOTO
Chefe da Divisão de Articulação

GIOVANNI MAGLIANO JÚNIOR
Diretor de Gestão de Ativos Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Magliano Júnior**, Coordenador(a)-Geral de Gestão e Planejamento de Ativos Apreendidos, em 07/11/2019, às 14:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10184280** e o código CRC **3C8B8C79**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08129.007022/2019-84

SEI nº 10184280